

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.742.523-5

DATA: 28/03/2025

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.714.600-0

DATA: 24/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 393/2025

APROVADO EM 01/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTACÍLIA BETES CHIMELLI
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

RELATORAS: FLÁVIO VENDELINO SCHERER, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelo município elencado abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.742.523-5 E 23.714.600-0

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
CMEI Octacília Bettes Chimelli	Almirante Tamandaré/ MTN	Rua: Antonio Stocchero, n.º 495
CMEI Criança Feliz	Almirante Tamandaré/ MTN	Rua: Piraquara, n.º 500

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para as renovações dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.742.523-5 E 23.714.600-0

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Octacília Bettes Chimelli	Almirante Tamandaré/ MTN	Nº 2170/20, de 10/06/20; de 01/01/19 a 31/12/25	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/26 a 31/12/35
CMEI Criança Feliz	Almirante Tamandaré/ MTN	Nº 2169/20, de 10/06/20; de 01/01/19 a 31/12/25	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/26 a 31/12/35

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício